

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Registrado no Livro n.º <u>3</u>           |
| de Concessões e Permissões da              |
| Prefeitura Municipal de Jahu               |
| sob o n.º <u>40097</u>                     |
| em <u>22</u> de <u>maio</u> de <u>2023</u> |
| <i>Juliana Zaccarias Fabre</i>             |

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAHU, RELATIVO À ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 51 E 56.**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2023, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jahu, **JORGE IVAN CASSARO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.630.811 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.855.118-91, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 46.195.079/0001-54, com endereço à Rua Paissandú, nº 444, Centro, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17201-900, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, com a interveniência/anuência da **SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.760.370/0001-03, com sede à Rua Paissandú, nº 455, Centro, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17201-900, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.205.738-00, têm, entre si, justos e acordados, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu, mediante as cláusulas e condições que se seguem; e,



**CONSIDERANDO** que a Comarca de Jaú não dispõe de Tribunal Arbitral e/ou Câmara de Arbitragem constituídos, o que obsta qualquer discussão a respeito de eventuais controvérsias decorrentes do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu;

**CONSIDERANDO** que, por não haver Tribunal Arbitral e/ou Câmara de Arbitragem constituídos na Comarca de Jaú, a Cláusula 51 do presente Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu torna-se integralmente inexecutável e inócua, em clara afronta ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a efetivação do Mecanismo de Solução de Controvérsias consistente na arbitragem pode gerar altos custos ao Município de Jahu, com a nomeação de árbitros, o pagamento de honorários e demais custas, os valores para custeio de deslocamento para onde a arbitragem encontra-se constituída legalmente, dentre outros custos, afrontando diretamente o Princípio da Economicidade, princípio este basilar e que deve ser perseguido pela administração pública na prática de todos os seus atos e negócios jurídicos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que a alteração unilateral a ser promovida por meio do presente termo aditivo não altera o objeto, que permanece hígido, e a forma de execução do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu, bem como não afeta o seu equilíbrio econômico-financeiro, vez que não há alteração de valores ou da forma de recebimento de valores;

resolvem firmar o presente termo aditivo, a saber:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – De conformidade com o presente termo aditivo, a Cláusula 51 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu nº 10046/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 51 – DAS CONTROVÉRSIAS**

51.1 As controvérsias e litígios que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo ou transação, serão submetidas ao Poder Judiciário representado por uma das Varas da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias.

Parágrafo único. Consideram-se sem efeito todas as demais subcláusulas e alíneas da Cláusula 51, em virtude de tratar exclusivamente de arbitragem e de procedimento arbitral.”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – De conformidade com o presente termo aditivo, a Cláusula 56 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu nº 10046/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 56 – DO FORO**

56.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer e julgar todo tipo de ação cujo objeto decorra deste CONTRATO, inclusive, mas não só, medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança.”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As alterações realizadas por força do presente Termo Aditivo abrangem eventuais ações judiciais – inclusive, mas não só,



medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança – propostas anteriormente a esta alteração.

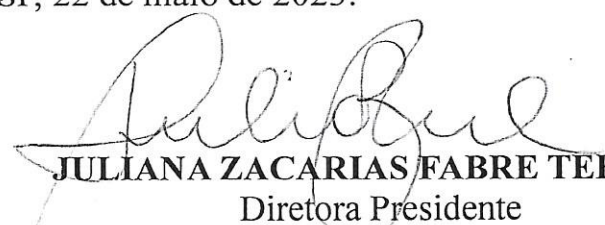
**CLÁUSULA QUARTA** – As dúvidas e omissões relativas ao presente Termo Aditivo serão solucionadas no Foro da Comarca de Jaú, renunciando as mesmas a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo Aditivo e tudo o quanto dele sobrevir é firmado pelos signatários, por seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato Concessório e nos aditamentos que não forem modificados ou conflitantes com as cláusulas e condições constantes no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no órgão de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos e para os efeitos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que o descumprimento e/ou não atendimento dessa obrigação, sujeitará o responsável pela execução deste ato, independentemente do motivo, às penas da Lei.

Jahu/SP, 22 de maio de 2023.

  
**JORGE IVAN CASSARO**  
Prefeito do Município de Jahu

  
**JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI**  
Diretora Presidente





39

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Termo Aditivo

**Instrumento:** 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Nº do Instrumento:** 10097.

**Poder Concedente:** Município de Jahu com a interveniência/anuência da SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.

**Objeto:** Quinto termo aditivo ao contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jahu, relativo à alteração das cláusulas 51 e 56.

**Data da assinatura:** 22 de maio de 2023.

Município de Jahu,  
em 29 de maio de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP  
Telefone: (14) 3602-1840  
[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

GABINETE  
DO PREFEITO  
DE JAHU

Ofício nº 084/2023 – GP

# CÓPIA

Ilmo. Sr.  
**IVAN MININEL DA SILVA**  
Diretor  
Águas de Jahu S/A

Jahu, 01 de junho de 2023.

Recebido 02/06/2023  
09:29

Rafaela F. Alves

**Assunto:** *Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu*

Ilustríssimo Senhor,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 58, I, confere à Administração a prerrogativa de alteração unilateral dos contratos administrativos, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a interpretação *a contrario sensu* do art. 65, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite concluir pela possibilidade de alteração unilateral do contrato sem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**CONSIDERANDO** que a interpretação *a contrario sensu* do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, também permite concluir pela possibilidade de alteração unilateral do contrato sem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 25, Subcláusula 25.1, alínea “e”, do presente Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1840  
[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

35  
4  
**GABINETE  
DO PREFEITO**  
DE JAHU

Esgotamento Sanitário do Município de Jahu, prevê a possibilidade de o Poder Concedente alterar unilateralmente o contrato, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela da Administração Pública, representado pelo poder-dever conferido ao ente público para anular ou revogar seus próprios atos, caso perceba a ilegalidade do ato ou mesmo a sua inconveniência e inoportunidade, independentemente de prévia chancela judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de amplo acesso à justiça às partes dos contratos administrativos para a efetivação dos seus direitos, especialmente para o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Jaú não dispõe de Tribunal Arbitral e/ou Câmara de Arbitragem constituídos, o que obstará qualquer discussão a respeito de eventuais controvérsias decorrentes do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu;

**CONSIDERANDO** que, por não haver Tribunal Arbitral e/ou Câmara de Arbitragem constituídos na Comarca de Jaú, a antiga redação da Cláusula 51 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu a tornava integralmente inexecutável e inócua, em clara afronta ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a efetivação do Mecanismo de Solução de Controvérsias consistente na arbitragem geraria altos custos ao Município de Jahu, com a nomeação de árbitros, o pagamento de honorários e demais custas, os valores para custeio de deslocamento para onde a arbitragem encontra-se constituída legalmente, dentre outros custos, o

**CÓPIA**



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP

Telefone: (14) 3602-1840

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

36  
4  
**GABINETE  
DO PREFEITO**  
DE JAHU

que afrontaria diretamente o Princípio da Economicidade, princípio este basilar e que deve ser perseguido pela administração pública na prática de todos os seus atos e negócios jurídicos;

**CONSIDERANDO** que a alteração unilateral promovida por meio do termo aditivo anexo não alterou o objeto, que permanece hígido, e a forma de execução do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu, bem como não afetou o seu equilíbrio econômico-financeiro, vez que não houve alteração de valores ou da forma de recebimento de valores; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido no Processo Administrativo nº 0300002580/2023-PG-3.

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria (i) cópia do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu e (ii) cópia do Extrato de Termo Aditivo devidamente publicado na imprensa oficial, para ciência.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RODRIGO CAMPANHÁ ÁVILA FRANCO**  
Chefe de Gabinete

**CÓPIA**



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

Ofício Interno nº 203/2023.

Jahu, 05 de junho de 2023.

À

SAEMJA – Ag. Reg. do Serv. de Água e Esgoto e Saneamento do Mun. de Jahu.

Prezada Diretora Presidente,

Encaminho cópia do quinto termo aditivo ao contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto e esgotamento sanitário do Município de Jahu, relativo à alteração das cláusulas 51 e 56, com o competente registro, sob o número 10097.

Encaminho também cópia do Ofício nº 084/2023-GP, o qual versa sobre as alterações levadas a efeito no referido termo aditivo ao Ilmo. Diretor da Aguas de Jahu S/A.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RECEBI  
Data: 06 / 06 / 23  
Hora: 08 / 43



*Paola C. Ferrari Tesser*  
Diretora Financeira da  
Saemja Agência Reguladora

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**  
Secretario de Governo



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

